

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hbn96onl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/04/2025 Projeto de lei nº 501/2025 Protocolo nº 3524/2025 Processo nº 1013/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Prática de Atividades Físicas para Bariátricos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática de Atividades Físicas para Bariátricos no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a reabilitação e a manutenção do peso saudável das pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica.

Art. 2º O programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias com academias, centros esportivos, clubes recreativos e outras instituições, visando oferecer:

I - desconto na mensalidade para pessoas que comprovem ter realizado cirurgia bariátrica nos últimos dois anos;

II - acesso gratuito a programas de atividades físicas oferecidos pelo Estado em praças, parques e centros comunitários;

III - desenvolvimento de projetos específicos voltados para a melhora do condicionamento físico de pessoas bariatricadas, com o devido suporte de profissionais qualificados;

IV - palestras e oficinas educativas sobre a importância da prática esportiva para a manutenção da saúde no período pós-cirúrgico.

Art. 3º Para ter acesso aos benefícios do programa, o paciente deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que comprove a realização da cirurgia bariátrica, emitido nos últimos dois anos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do programa, bem como estabelecer incentivos fiscais para academias e instituições que aderirem à iniciativa.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade é um dos grandes desafios de saúde pública no Brasil e no mundo, sendo responsável por uma série de complicações metabólicas e cardiovasculares que impactam diretamente a qualidade de vida dos indivíduos. Para aqueles que recorrem à cirurgia bariátrica como tratamento, a prática regular de atividades físicas é fundamental para o sucesso da reabilitação, a manutenção do peso saudável e a prevenção de complicações pós-operatórias.

O presente Projeto de Lei visa incentivar a prática de atividades físicas entre pessoas que passaram pela cirurgia bariátrica, garantindo acesso a programas específicos que promovam a inclusão e a continuidade do processo de reeducação física e metabólica. O apoio à atividade física é essencial para a adaptação do organismo à nova realidade, ajudando na preservação da massa muscular, na melhoria do condicionamento físico e na saúde mental dos pacientes.

A proposta prevê descontos em academias e instituições esportivas, acesso gratuito a atividades físicas promovidas pelo Estado e a realização de palestras e oficinas educativas. Dessa forma, o projeto não apenas promove a saúde, mas também incentiva a reinserção social dos pacientes bariátricos, que muitas vezes enfrentam dificuldades para retomar uma rotina de exercícios físicos.

Além disso, a iniciativa busca envolver o setor privado, permitindo que academias e centros esportivos se tornem parceiros na implementação da política pública. Com isso, pretende-se ampliar a oferta de serviços e tornar o programa financeiramente sustentável.

Portanto, diante dos benefícios que este projeto pode proporcionar à saúde e ao bem-estar da população bariátrica do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual